DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Normativos 2
Resolução 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Atos Normativos

Resolução

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 002, DE 29 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre as atribuições dos Psicólogos e Assistentes Sociais atuantes no âmbito da rede pública municipal de ensino, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019, e dá providências correlatas".

CÉLIA REGINA DE MENDONÇA, Secretária Municipal de Educação de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - A rede pública de educação básica da Secretaria Municipal de Educação de Cardoso disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º - O Psicólogo e o Assistente Social integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º - O Assistente Social e o Psicólogo considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º - O Assistente Social e o Psicólogo de que trata esta Resolução serão lotados na rede pública de educação básica da Secretaria Municipal de Educação de Cardoso.

Art. 2º - O Assistente Social e o Psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias de alunos em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção dos alunos vítimas de violência doméstica e de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias dos estudantes mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil por meio de grêmios escolares;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o aluno adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XVIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º - O Assistente Social da rede pública de educação básica deverá:

I - contribuir com a equipe escolar na elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - atuar nos casos de evasão escolar contribuindo na busca ativa por meio de contatos e visitas com as famílias dos estudantes;

V - atuar no atendimento educacional especializado nas situações de faltas reiteradas ou de outras situações que prejudiquem a complementação ou suplementação da formação do aluno, por meio de contato direto com as famílias, bem como elaborando estratégias de superação das dificuldades com a equipe multidisciplinar;

V - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VI - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VII - atuar junto às famílias dos alunos no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

VIII - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

IX - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

X - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;

XI - ouvir relatos espontâneos de alunos sobre violação de direito, elaborando relatório e propondo providências à direção da escola; seguindo o fluxo da rede;

XII- atuar de forma articulada com setores da saúde, do trabalho, dos movimentos sociais, da assistência social e do poder judiciário;

XIII - participar das atividades promovidas no âmbito escolar, sempre que determinado pelo Departamento de Educação ou direção da escola, tais como horas de trabalho pedagógico, reunião de pais e mestres, reuniões pedagógicas, eventos recreativos, culturais, esportivos, etc.

XIV - realizar outras atribuições compatíveis com seu emprego e determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - A atuação do Assistente Social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º - O Psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

I - assessorar e subsidiar a equipe escolar na elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional aos alunos;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI - atuar nos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra os alunos, sugerindo providências para a direção da escola;

XII - ouvir relatos espontâneos de alunos sobre violação de direito, elaborando relatório e propondo providências à direção da escola, seguindo o fluxo da rede;

XIII - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola;

XIV - atuar de forma articulada com setores da saúde, do trabalho, dos movimentos sociais, da assistência social e do poder judiciário;

XV- identificar os fatores que produzem e causam sofrimento em educandos e educadores, a fim de elaborar e desenvolver programas de saúde mental e práticas positivas nas relações sócio-político-pedagógicas para melhoria das condições do processo educacional;

XVI - atuar nos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra os alunos, sugerindo providências para a direção da escola;

XVII - participar das atividades promovidas no âmbito escolar, sempre que determinado pela Secretaria de Educação ou direção da escola, tais como horas de trabalho pedagógico, reunião de pais e mestres, reuniões pedagógicas, eventos recreativos, culturais, esportivos, etc.

XVIII - realizar outras atribuições compatíveis com seu emprego e determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - A atuação do Psicólogo no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º - O Psicólogo e o Assistente Social com atuação na área da escolar estarão hierarquicamente subordinados a Secretaria Municipal de Educação e quando atuarem nas unidades escolares, aos respectivos Diretores de Escola.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso - SP, aos 29 dias de abril de 2024.

CÉLIA REGINA DE MENDONÇA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

CONTRATADA: JOÃO NOEL BATISTA FILHO 30027119858

OBJETO: Prestação de serviços à Câmara Municipal de Cardoso, na gravação e edição das sessões da Câmara Municipal, bem como na operação do som durante a realização das referidas sessões ou reuniões diversas e manutenção corretiva e preventiva e reparação dos equipamentos e prestação de serviços à Câmara Municipal de Cardoso, na divulgação em carro de som das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, bem como reuniões de interesse público, como audiências públicas e outras.

VALOR MENSAL: R$ 3.699,75 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL: R$ 44.397,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será por 12 (doze) meses, sendo de 14/04/2024 a 13/04/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 - Câmara Municipal
01.031.0001.2062.0000 - Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital Convite nº 001/2022, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Cardoso/SP, 12 de abril de 2024.

Antonio Carlos Pinheiro Parpinelli
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

****

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO
Vereador Dr. José Maria Morettin

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

CONTRATADA: ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA

OBJETO: Aquisição de combustível (Etanol comum) para veículo automotor de uso da Câmara Municipal de Cardoso, conforme Termo de Referência – Anexo I.

VALOR POR LITRO: R$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por litro, onde a empresa contratada aplicará o desconto, na nota fiscal, até o valor praticado no dia do abastecimento (valor da bomba de combustível).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será por 12 (doze) meses, sendo de 23/03/2024 a 22/03/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 – CÂMARA MUNICIPAL
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2062.0000 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 – Material de consumo

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cardoso/SP, 22 de março de 2024.

Antonio Carlos Pinheiro Parpinelli
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

****

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088
e-mail:câmara@camaracardoso.sp.gov.br
CNPJ 49 677 933/0001-07
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO